

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ORIENTAÇÃO

CONSIDERANDO o avanço no país da pandemia do coronavírus e a decretação do Estado de Calamidade Pública pela Presidência da República;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 16, I, do Regimento Interno do TRF4, compete ao Corregedor Regional "fiscalizar e orientar, em caráter geral e permanente, a atividade dos órgãos judiciários e administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, adotando as providências que se revelarem necessárias para aprimorar a prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO que já houve decretação de Situação de Emergência no Estado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as demais medidas preventivas adotadas pelo Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a notória dificuldade de se praticar atos processuais nos próximos dias;

CONSIDERANDO reunião realizada com representantes da OAB das Seções do paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, da AGU, do MPF e da DPU;

CONSIDERANDO a posição unânime dos representantes da OAB das Seções do paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul para que sejam suspensos os prazos processuais até 31/3/2020;

CONSIDERANDO a Resolução 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 18/2020 que, dentre outras medidas determinou a suspensão por tempo indeterminado dos prazos processuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC, RECOMENDAR E ORIENTAR AS SEGUINTES MEDIDAS:

1- Que durante o período de suspensão dos prazos processuais determinados pela Resolução TRF4 18/2020, eventuais pedidos de andamento dos feitos com prazos suspensos

sejam decididos no âmbito de cada processo.

2- Que, além dos pedidos de concessão de tutela de urgência e em que haja risco de perecimento de direito, devem continuar a ser realizadas as expedições de RPVs e Precatórios, a liberação de valores para a parte e/ou seu procurador e a implantação de benefícios previdenciários e assistenciais, além de outras situações que também possam ser caracterizadas como urgentes durante o período da pandemia do coronavírus.

3- Com exceção dos casos de pagamento via RPV/Precatório, que a liberação dos valores seja realizada preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta a ser indicada pela parte, quanto aos valores a ela devidos, do advogado, quanto aos honorários advocatícios, ou diretamente na conta do advogado, quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte e, em não sendo possível a transferência bancária, por meio da imediata expedição de alvará ou autorização de saque;

4- Que na impossibilidade de saque dos valores pagos via RPV/Precatório em razão do fechamento de agências bancárias, determinar que a liberação dos valores seja realizada preferencialmente mediante transferência bancária para crédito na conta a ser indicada pela parte, quanto aos valores a ela devidos, e do advogado, quanto aos honorários advocatícios, ou diretamente na conta do advogado, quando este tiver poderes para receber valores em nome da parte e, em não sendo possível a transferência bancária, por meio da imediata expedição de alvará ou autorização de saque;

5 - Que nas audiências, cíveis ou criminais, que devam ser realizadas em situações excepcionalmente urgentes, orienta-se para que sejam utilizados os sistemas de videoconferência ou webconferência, evitando-se, se possível, o deslocamento das partes, Procuradores da República, Advogados e Defensores Públicos;

6- Que os alvarás de soltura e intimações de pessoas presas ocorra por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que se mostre eficaz para o cumprimento da decisão judicial;

7- Que todas as dúvidas que envolvam a matéria aqui tratada sejam direcionadas à Corregedoria Regional o mais rápido possível.

Comunique-se aos Diretores do Foro das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, e aos juízes federais e substitutos.

Dê-se ciência ao Conselho de Administração, às Seccionais da OAB no Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, à AGU, à Superintendência da Polícia Federal (PR, RS e

SC), ao MPF, à AJUFE e ao SINTRAJUFE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 19/03/2020, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **5080098** e o código CRC **A8783EF9**.

0000297-13.2020.4.04.8001 5080098v9